



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1698/2025

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2025.

Processo nº 5126682-66.2025.4.02.5101,
ajuizado por **F.L.M.A.**

Trata-se de Autora, de 25 anos de idade, internada no Hospital Municipal Lourenço Jorge, em leito de enfermaria do serviço de cirurgia geral, desde 18 de novembro de 2025, com o objetivo de **retirada da prótese de via biliar**, previamente instalada, bem como uma **nova tentativa de remoção de cálculos biliares** por meio de **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)**. No momento, permanece assintomática, hemodinamicamente estável e anictérica. A solicitação de **CPRE** já foi formalmente registrada, aguardando definição de data pelo serviço responsável (Evento 1, OUT7, Páginas 1 e 2).

Foi pleiteada **transferência para uma unidade hospitalar especializada para a realização do procedimento da retirada de prótese biliar, por intermédio de CPRE** (Evento 1, INIC1, Páginas 2 e 6).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Evento 1, INIC1, Páginas 2 e 6) ter sido pleiteada a **transferência hospitalar**, para a Autora, **esta não consta prescrita nos documentos médicos mais recentes anexados ao processo** (Evento 1, OUT7, Páginas 1 e 2), nos quais foi informado que a Demandante aguarda a realização de **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE) para retirada da prótese de via biliar e nova tentativa de remoção de cálculos biliares**.

- ✓ Portanto, **este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca da indicação da transferência hospitalar pleiteada.**
- ✓ Assim, dissertar-se-á acerca da indicação do procedimento prescrito por **profissionais médicas** devidamente habilitadas.

A **colelitíase** consiste na **presença ou formação de cálculos biliares no trato biliar, usualmente na vesícula biliar** (colecistolitíase) ou no ducto biliar comum (coledocolitíase)¹. A origem destes cálculos pode ser secundária a depósitos de colesterol ou pigmentos. A presença de cálculos na vesícula biliar está fortemente relacionada ao surgimento de tumores na vesícula².

A **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)** é um exame endoscópico e radiográfico combinado que utiliza um contraste radiopaco injetado na árvore biliar

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Colelitíase. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=colelit%Ease>. Acesso em: 27 nov. 2025.

² FERRARI, M.A. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Colelitíase em pacientes bariátricos: correlação da perda de peso com a incidência de colelitíase em pacientes após a realização do BYPASS gastrointestinal. Porto Alegre, 76 p. 2014. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/6812/1/000461277-Texto%2bCompleto-0.pdf>>. Acesso em: 27 nov. 2025.

para a visualização dos ductos biliar e pancreático³. O uso de métodos endoscópicos, como este exame (CPRE), no tratamento da coledocolitíase, é amplamente defendida por ser menos invasiva e proporcionar recuperação mais rápida⁴.

Diante o exposto, informa-se que o procedimento de **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE) para retirada da prótese de via biliar e nova tentativa de remoção de cálculos biliares** prescrito **está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Requerente (Evento 1, OUT7, Páginas 1 e 2).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que o exame demandado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **colangiopancreatografia retrógrada (via endoscópica)** (02.09.01.001-0) e **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica terapêutica** (04.07.03.025-5). Assim como, informa-se que o **leito** requerido **está padronizado no SUS**, conforme consta no SIGTAP.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

Destaca-se que no âmbito do município do Rio de Janeiro o **Serviço Especializado em Endoscopia – do Aparelho Digestivo**⁶, existem, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES (ANEXO I).

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **19 de novembro de 2025** para **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE) – internados**, com classificação de risco **amarelo – urgência** e situação **agendada**, para a data de **03 de dezembro de 2025, às 08:40h**, na unidade executante **Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (ANEXO II)**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada**, no caso em tela, **com o agendamento da Autora para a realização do procedimento pleiteado e prescrito**

³ TIMBY, B.K., SMITH, N. E. Enfermagem Médico-Cirúrgica. 8ª ed. Ed. Manole, 2005. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=mgelxuuBeZIC&pg=PA737&dq=exame+de+CPRE&hl=pt-BR&sa=X&ei=8tCBVfW1EYHm-AHF0IagBA&ved=0CCgQ6AEwAg#v=onepage&q=exame%20de%20CPRE&f=false>>. Acesso em: 27 nov. 2025.

⁴ JÚNIOR, E.E. et al. Colangiopancreatografia endoscópica retrógrada (CPRE) intraoperatória como alternativa no tratamento de coledocolitíase. Arquivos Brasileiros de Cirurgia Digestiva, v. 20, n. 1, São Paulo, jan./mar. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-67202007000100013&script=sci_arttext>. Acesso em: 27 nov. 2025.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 27 nov. 2025.

⁶ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Endoscopia – do Aparelho Digestivo no Município do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=142&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=142&VClassificacao=001&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 27 nov. 2025.



Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

em unidade de saúde especializada, habilitada no CNES, para a próxima data de 03 de dezembro de 2025.

Considerando que a Assistida se encontra internada no **Hospital Municipal Lourenço Jorge**, informa-se que **é responsabilidade da referida instituição providenciar o encaminhamento/ a condução da Autora** para o **Hospital Universitário Clementino Fraga Filho**, **na data e horário agendados**, para a realização do **procedimento** pleiteado e prescrito.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁷ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico da Autora – **cálculo biliar**.

É o parecer.

À 35ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

⁷ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 27 nov. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

ANEXO II